

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Pouso Alegre, 03 de fevereiro de 2015.

Ofício n. 038/2015.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa, o texto do Projeto de Lei n. 689/2015, que foi alterado no art. 3º, em razão de erro material, pois, o quantitativo de vagas para os cargos de Fiscal de Obras e Fiscal de Posturas, não estava correto. O cargo de Fiscal de Obras, atualmente não tem nenhuma vaga e o de Fiscal de Posturas tem 15 vagas.

Desta forma, o cargo de Fiscal de Obras passará ter 02 (duas) vagas e o de Fiscal de Postura ficará com 13 (treze).

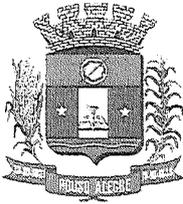
Contando com sua atenção, solicito seja determinada a substituição do texto, com sua tramitação regular.

Reafirmando-lhe protestos de elevado apreço, subscrevo-me.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Ver. Rafael de Camargo Huhn
DD. Presidente da Câmara Municipal
POUSO ALEGRE - MG

15:14 03/02/2015 09:48:14 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 689/15

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA OS CARGOS DE MONITOR DE CRECHE E PROFESSOR PII, TRANSPÕE VAGAS DE FISCAL DE POSTURAS PARA FISCAL DE OBRAS.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas 12 (doze) vagas para cargo público de provimento efetivo, na Secretaria Municipal de Educação, sendo 10 de monitor de creche e 02 de professor PII, conforme abaixo especificado:

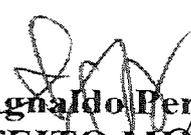
Cargo	Quantidade Ampliada	Natureza
Monitor	10	Efetivo
Professor PII	02	Efetivo

Art. 2º. As atribuições, a carga horária, os vencimentos e demais requisitos relacionados no art. 1º desta Lei serão os já atribuídos aos respectivos cargos.

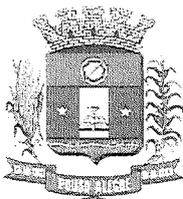
Art. 3º. Ficam transpostas 2 (duas) vagas do cargo de Fiscal de Posturas para o cargo de Fiscal de Obras. O cargo de Fiscal de Obras passa a ter 13 (treze) vagas.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 29 DE JANEIRO DE 2015.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Márcio José Faria
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade a criação de 10 (dez) vagas para o cargo de monitor de creche e 02 (duas) para o cargo de professor PII, para compor o quadro nos Centros de Educação Infantil do Município.

A inauguração de 05 (cinco) Unidades de Proinfância gerará um aumento no número de turmas da Educação Infantil, conseqüentemente torna-se necessária a nomeação de mais monitores e Professores nível PII, para atendimento da clientela.

O aumento na demanda de alunos para o Ensino Fundamental e a adesão do Município de Pouso Alegre aos projetos do Governo Federal, como a implantação de salas de recursos e Programa Mais Educação, geraram a necessidade de mais professores PII, para atender aos alunos. Atualmente o número de vagas já chegou ao limite.

Desta forma, após minucioso estudo por parte da Secretaria Municipal de Educação, no que tange ao quantitativo de profissionais, para o atendimento de forma adequada nas escolas municipais, constatou-se que é necessário ampliar o número de vagas para os cargos de monitor de creches e professor PII.

Esclareço que os profissionais que serão nomeados, já estão em atividade, como designados, pois, foram aprovados em concurso público. Assim, não haverá impacto financeiro e orçamentário, sendo que os servidores já estão incluídos no custo da folha de pagamento. A criação das vagas, conforme proposto neste Projeto de Lei, possibilitará a nomeação de forma definitiva.

No art. 3º consta a previsão de transposição de 2 vagas do cargo de Fiscal de Posturas para o cargo de Fiscal de Obras. Atualmente o cargo de Fiscal de Obras não tem nenhuma vaga, enquanto o Cargo de Fiscal de Postura de 15 (quinze) vagas. Desta forma, o cargo de Fiscal de Obras passará ter 02 (duas) vagas e o Fiscal de Posturas, ficará com 13.

A transposição deve-se ao fato do grande número de obras atualmente em execução no Município, em razão do crescimento da cidade. Portanto, imprescindível que o número de fiscais de obra seja ampliado, para garantir a execução das obras dentro dos parâmetros legais.

Esperando poder contar com a votação favorável dos ilustres membros dessa Casa, subscrevo-me.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL